



1º Nota
APROVADO EM SESSÃO

Em 24/10/2018

Assinatura do Presidente

2º Nota
APROVADO EM SESSÃO

Em 28/10/2018

Assinatura do Presidente

Poder Legislativo de Siriri/SE.
Câmara Municipal de Vereadores

Mensagem nº 25 de 26 de junho de 2019

Senhor Presidente,
Nobres colegas vereadores,

O presente Projeto de Lei visa munir a população municipal com informações sobre as obras custeadas com o dinheiro público, tornando obrigatória a divulgação de dados essenciais acerca das mesmas, dando mais transparência às obras públicas municipais, facilitando, assim à fiscalização pela população.

Com o advento deste Projeto de Lei a população de Siriri irá dispor das informações imprescindíveis para a exercer o controle social devido na aplicação dos recursos públicos, não o fazendo mesmo, só se não desejar.

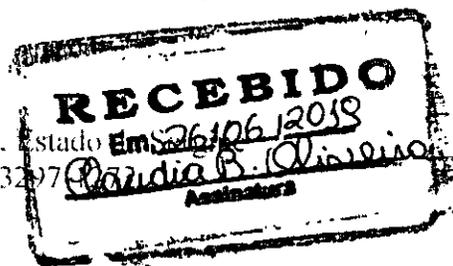
Obras públicas, frequentemente, são verdadeiros "escoadouros" de dinheiro público, tornando-se casos clássicos e emblemáticos de corrupção.

O desvio de dinheiro público através de obras públicas se tornou corriqueiro em nosso país, principalmente no que fange ao seu superfaturamento. Uma das maneiras de evitar este tipo de fraude está na exposição das informações e, conseqüentemente, na fiscalização a ser exercida por todos nós.

Visando exterminar esta prática ilegal, pois o povo brasileiro não aguenta mais ser saqueado, é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei para tornar obrigatória a exposição de informações essenciais nas **placas informativas** em todas as obras públicas do nosso Município. O objetivo, repito, é que, dessa forma, qualquer cidadão possa fiscalizar e denunciar possíveis irregularidades perante os órgãos de controle, inclusive perante esta própria Casa de Leis, responsável principal pela fiscalização do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desta forma, acreditando ser o presente Projeto de Lei benéfico para toda a população, que poderá exercer um maior controle sobre o destino do dinheiro público, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Endereço: Praça Dr. Mario Pinotti nº.236 Siriri, Estado
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297

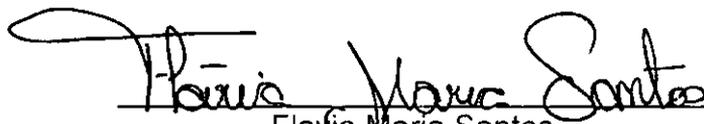




Poder Legislativo de Siriri/SE.
Câmara Municipal de Vereadores

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências
minhas homenagens de distinção e apreço.

Câmara Municipal de Siriri-SE, 26 de junho de 2019


Flávia Maria Santos
vereadora



Poder Legislativo de Siriri/SE. Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 25 /2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Município de Siriri

Art. 1º – Todas as obras públicas realizadas pelo Município de Siriri deverão ter pelo menos uma placa por rua de abrangência da obra, contendo às seguintes informações:

- I- Regime de Contratação da obra
- II- Data do início da obra;
- III- Nome, endereço e número de inscrição da(s) empresa(s) executora(s) da obra, inclusive o(s) nome(s) do(s) proprietário(s) abaixo do nome da empresa;
- IV- Número do processo administrativo, do procedimento licitatório e do contrato administrativo;
- V- Valor inicial do contrato, valores agregados no decorrer da realização da obra e o valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- VI- Nome completo, número de inscrição do CREA e o número da ART – anotação de responsabilidade técnica – do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VII- Dotação orçamentária, origem dos recursos e secretaria gestora dos recursos.

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



Poder Legislativo de Siriri/SE. Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2º – As obrigações constantes nesta Lei deverão ser expressas no edito de licitação e exigida como forma de cumprimento de contrato.

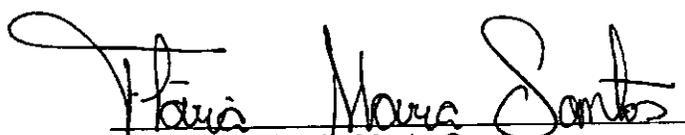
Parágrafo Único – Eventuais custos decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta da empresa privada responsável pela obra.

Art. 3º – O descumprimento total ou parcial do disposto na presente Lei levará o infrator a responder administrativamente perante o órgão público contratante, podendo ser multado de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Siriri-SE 26 de junho de 2019.


Flavia Maria Santos
Vereadora



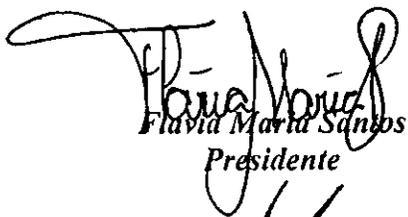
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 25/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019, EMENTA: REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47. 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 09 de outubro de 2019


Flávia Maria Santos
Presidente


Diorgenes W/da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email em siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 25/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019, EMENTA: REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 09 de outubro de 2019


Tiago Santos Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussilartios Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

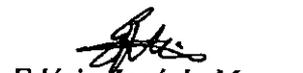
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 25/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019, EMENTA: REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 09 de outubro de 2019


Flávia Maria Santos
Presidente


Diógenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO. DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

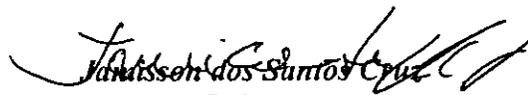
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 25/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019, EMENTA: REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 09 de outubro de 2019


Tiago Santos Oliveira
Presidente


Janisson dos Santos Cruz
Relator


Jussélio Silva Andrade
Membro